



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

MENSAGEM Nº 073/91 - JAB

Cordeirópolis, 02 de dezembro de 1991.

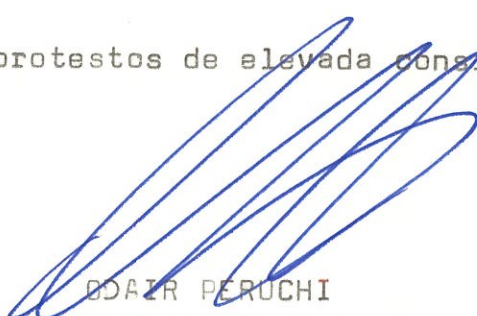
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumpre-nos encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Colenda Edilidade, o incluso Projeto de Lei nº 073/91 - PMC - desta data - que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1593, de 22.02.90 (Reorganiza a Estrutura Administrativa do Município), na forma que especifica e dá outras providências.

Tratando-se de matéria de relevante interesse dada a sua natureza e finalidade, contamos com o irrestrito e necessário apoio dos Nobres Vereadores dessa respeitável Casa de Leis, no sentido de sua plena aprovação.

Reafirmamos na oportunidade os nossos protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,


OSAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor Vereador
JOSÉ JORENTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 073
DE 02 DE DEZEMBRO DE 1991.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1593,
DE 22.02.90 (REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINIS-
TRATIVA DO MUNICÍPIO), NA FORMA QUE ESPECIFI-
CA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

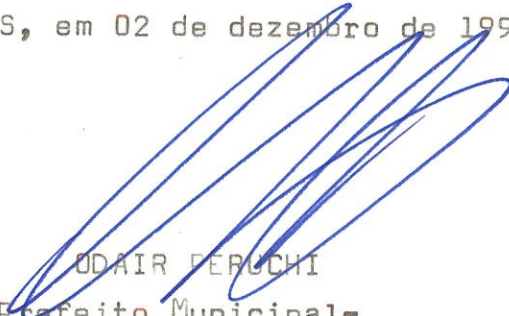
Artigo 1º - O dispositivo adiante citado, da Lei Municipal nº 1593, de 22.02.90 (que alterou a Lei nº 1508, de 04.01.89), com posteriores alterações, passa a vigorar, pela ordem, na forma seguinte:

I- Os ANEXOS: 13(DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS); 17(DEPARTAMENTO DE SAÚDE); 18(DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL); e, 19(DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS), passam a vigorar com os remanejamentos de pessoal, conforme consta das folhas 02 e 03 da presente Lei.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessários.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 02 de dezembro de 1991.


ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

QUADRO
DE
P E S S O A L

S I T U A Ç Ã O A N T I G A

S I T U A Ç Ã O N O V A

Nº DE ORDEM	SERVIDOR	CARGO(C) OU EMPREGO PÚBLI- CO (EP)	REFE RÊNCIA	DEPARTAMENTO DE ORIGEM	ANEXO	REMANEJA- DO P/ O DEPARTA- MENTO	CARGO(C) (C) COMISSIONADO OU EMPREGO PÚBLICO (EP)	REFEREN CIA	VENCIMEN TO OU SALÁRIO	ANEXO
01	DOUGLAS DONI- ZETE LAMANA	EP MOTORISTA DE CAMINHÃO	IX	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVI ÇOS	19	DEPARTA- MENTO DE SAÚDE	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	IX	SALÁRIO	17

Projeto de Lei nº 073/ 02.12.91

continuação

Lei nº 1593/ 22.02.90

QUADRO DE P E S S O A L		S I T U A Ç Ã O A N T I G A				S I T U A Ç Ã O N O V A				
Nº DE ORDEM	SERVIDOR	CARGO(C) OU EMPREGO PÚBLI- CO (EP)	REFE RÊNCIA	DEPARTAMENTO DE ORIGEM	ANEXO	REMANEJA- DO P/ O DEPARTA- MENTO	CARGO(C) (C) COMISSIONADO OU EMPREGO PÚBLICO (EP)	REFEREN CIA	VENCIMEN TO OU SALÁRIO	ANEXO
01	EDLAINE GAR- DEZANI DOS SANTOS	EP 2º ESCRI- TURÁRIO	IX	DEPARTAMENTO DA PROMOÇÃO SOCIAL	18	DEPARTA- MENTO DE TRIBUTOS	2º ESCRITURÁRIO	IX	SALÁRIO	13



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 73/91 de 02/12/91

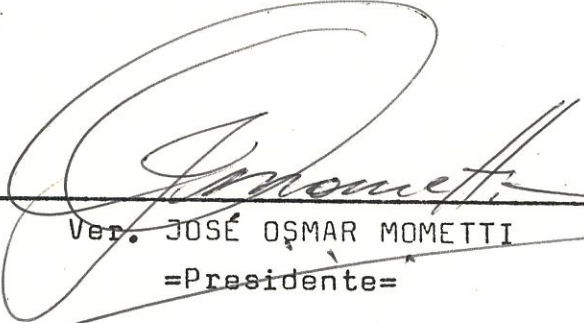
=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

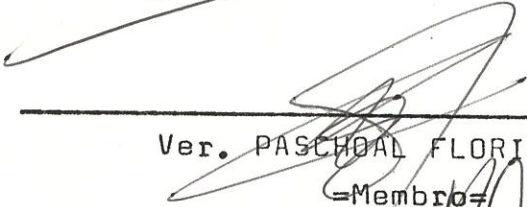
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

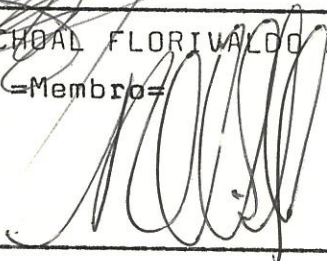
CORDEIRÓPOLIS, 03/Dezembro/91


Ver. JOSÉ OSMAR MOMETTI

=Presidente=


Ver. PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS

=Membro=


Ver. MILTON ANTONIO VITTE

=Membro=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 73/91 de 02/12/91.

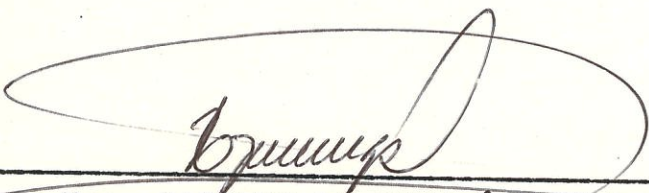
=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTA-
TAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO
PÚBLICO ADMINISTRATIVO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA A-
PROVAÇÃO.

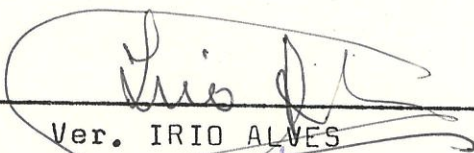
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

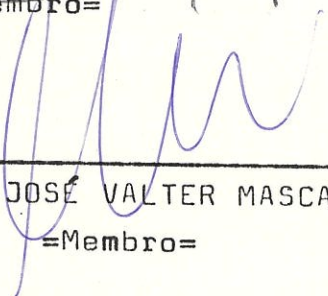
CORDEIRÓPOLIS, 03 / Dezembro / 91



Ver. HAROLDO DE JESUS MENEZES
=Presidente=



Ver. IRIO ALVES
=Membro=



Ver. JOSÉ VALTER MASCARIN
=Membro=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 73/91 de 02/12/91

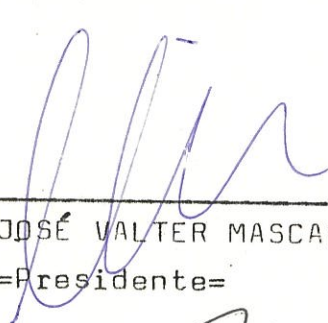
=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

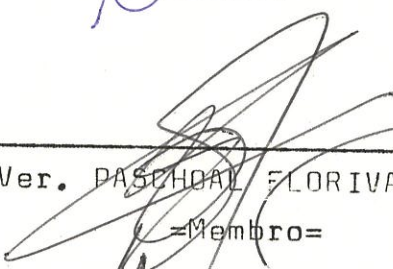
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

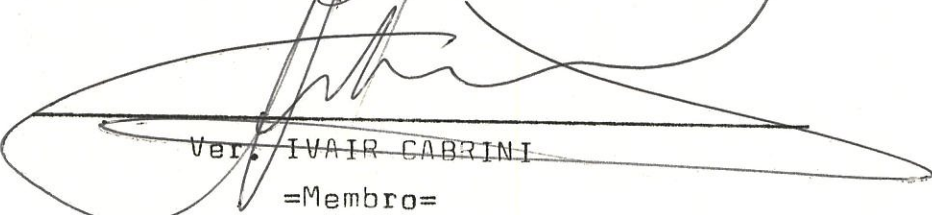
CORDEIRÓPOLIS, 03/Dezembro/91



Ver. JOSÉ VALTER MASCARIN
=Presidente=



Ver. PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS
=Membro=



Ver. IVAIR CABRINI
=Membro=